



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 018, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre procedimentos operacionais para lançamento de equivalências entre componentes curriculares para efeito de mudança de matriz curricular no âmbito da UFLA.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Art. 71 da Resolução CEPE nº 473/2018 e
- b) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 17/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer normas para realização de equivalência entre Componentes Curriculares dos cursos de Graduação da UFLA, para fins de mudança de matriz curricular.

Parágrafo Único. Conforme disposto no art. 71 da Resolução CEPE nº 473/2018, as equivalências entre componentes curriculares são estabelecidas pelos Colegiados dos cursos e aprovadas pelo ConGRAD em atos normativos específicos, respeitando-se o disposto nos PPCs.

Art. 2º Entende-se por equivalência o processo de atribuição de paridade entre componentes curriculares, **do mesmo tipo**, com conteúdo e carga horária compatíveis.

Art. 3º A solicitação de equivalência entre componentes curriculares deverá ser realizada no período estipulado no Cronograma Acadêmico, utilizando-se de formulário próprio disponibilizado pela Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE).

Art. 4º Será reconhecida a equivalência entre Componentes Curriculares quando a abrangência dos conteúdos programáticos e, cumulativamente, a carga horária destes corresponderem a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5º Nos casos em que a equivalência for estabelecida sem total abrangência dos conteúdos programáticos e, cumulativamente de carga horária, o Colegiado do curso deverá se atentar ao que dispõem as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso, no que se refere a carga horária total mínima estabelecida.

Art. 6º Após aprovação pelo Colegiado, é de responsabilidade do Coordenador de curso encaminhar à DADE a solicitação de equivalência entre componentes curriculares junto com a anuência do(s) departamento(s) responsável(eis) pela oferta do componente.

Art. 7º A solicitação de equivalência entre componentes curriculares está sujeita à análise da DADE para deferimento ou indeferimento relacionado ao cumprimento de requisitos legais e de regulamentação interna.

§ 1º A DADE deve comunicar ao solicitante o deferimento ou indeferimento e a motivação, neste caso.

§ 2º Quando deferida, a alteração será inserida no SIG pela DADE, considerando os prazos estabelecidos pelo Cronograma Acadêmico.

Art. 8º Casos omissos serão avaliados pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2019, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 172 da Resolução CEPE 473/2018.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-reitor de Graduação